



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui Campanha Municipal de Estímulo à Arrecadação de ICMS proveniente da produção primária.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a promover campanha, em nível municipal, objetivando o aumento do índice de participação na arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS proveniente da produção primária, mediante o fomento da emissão de notas fiscais, pelo produtor rural detentor de regular inscrição estadual no Município de Coronel Pilar, referentes às vendas de produtos de origem agropecuária realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015 e destinadas à indústria, comércio ou produtores rurais de outros municípios.

**§ 1º.** Não serão consideradas, para os fins da presente Lei, as notas fiscais de produtor rural destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias, nem as notas fiscais decorrentes de comercialização realizada entre produtores rurais de Coronel Pilar.

**Art. 2º.** A campanha será denominada “Produtor Premiado 2016” e consistirá na distribuição de prêmios aos produtores participantes, mediante sorteio de 10 (dez) prêmios em dinheiro através de cautelas a serem obtidas por meio da troca das notas fiscais de produtor emitidas no período de vigência da promoção, observados os seguintes critérios:

I. para concorrer aos prêmios o produtor deverá obter as cautelas destinadas à participação na campanha junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na proporção de uma cautela para cada R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) alcançados em notas fiscais emitidas referentes a produtos primários vendidos no período referido no artigo anterior;

II. somente serão consideradas para troca de cautelas os valores correspondentes à venda de produtos de origem agropecuária destinadas à indústria, ao comércio ou a produtores rurais de outros municípios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

III. a troca das notas fiscais por cautelas aptas à participação no sorteio deverá ser realizada a partir do dia 02 de maio de 2016 e encerrará às 15h00min do dia 22 de julho de 2016;

IV. até a data final prevista no inciso anterior o produtor deverá retirar suas cautelas, preencher corretamente com seu nome e endereço nos campos indicados e depositar nas urnas lacradas dispostas a Prefeitura Municipal para este fim.

V. o sorteio será realizado durante as festividades alusivas ao Dia do Agricultor no Município de Coronel Pilar, cuja data do evento será previamente designada mediante Decreto.

**Art. 3º.** A premiação dos produtores rurais se dará mediante a entrega de determinada quantia, em moeda corrente nacional, correspondente a cada uma das dez cautelas sorteadas, sendo cada prêmio no valor equivalente à quantidade de URM (Unidade de Referência Municipal) vigentes à época do sorteio, assim definidos:

§ 1º. Primeiro Prêmio: 680 URM.

§ 2º. Segundo Prêmio: 484 URM.

§ 3º. Terceiro Prêmio: 420 URM.

§ 4º. Quarto Prêmio: 355 URM.

§ 5º. Quinto Prêmio: 291 URM.

§ 6º. Sexto Prêmio: 242 URM.

§ 7º. Sétimo Prêmio: 194 URM.

§ 8º. Oitavo Prêmio: 162 URM.

§ 9º. Nono Prêmio: 130 URM.

§ 10º. Décimo Prêmio: 65 URM.

**Art. 4º.** No momento do sorteio as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão designada e diante do público presente às festividades do Dia do Agricultor, sendo as cautelas dispostas em um local previamente designado, onde serão sorteadas aleatoriamente, sendo a que primeira cautela sorteada corresponderá ao décimo prêmio, e assim sucessivamente, até que o último sorteio corresponda ao prêmio máximo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**§ 1º.** Para fiscalizar a transparência dos procedimentos inerentes ao sorteio e aferir a validade e autenticidade das cautelas contempladas será designada no ato do sorteio uma Comissão constituída por um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo, um representante do Conselho Municipal de Agricultura e dois representantes escolhidos entre os agricultores presentes no local do evento.

**§ 2º.** Serão consideradas válidas somente as cautelas que estiverem devidamente preenchidas.

**§ 3º.** A retirada dos prêmios pelo contemplado é condicionada à sua regularidade perante a Fazenda Municipal de Coronel Pilar e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

**§ 4º.** Para efeitos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 e no inciso I do art. 676 do Decreto Presidencial nº 3.000, de 26 de março de 1999, os prêmios previstos no art. 3º serão pagos em valores líquidos, devendo, para efeitos da incidência tributária na fonte pagadora, ser adicionada ao montante o percentual de retenção considerado devido.

**Art. 5º.** A fiscalização da campanha caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Administração Finanças e Planejamento  
Unidade 01 - Secretaria Administração Finanças e Planejamento  
Atividade: 2301 – Manutenção das Atividades da Secretaria Adm e Fazenda  
3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. “361”.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos oito dias do mês de dezembro de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2015**

***Excelentíssima Senhora Presidente,***

***Nobres Vereadores:***

Devido ao positivo resultado da experiência obtida com a Campanha Produtor Premiado 2015, instituída pela Lei Municipal nº 692 de 15 de dezembro de 2014, que além do fomento à conscientização coletiva dos produtores rurais no sentido de praticar a regularização fiscal das comercializações de produtos também resultou em avanço na arrecadação e integração dos agricultores, entendemos que a campanha em questão deve ser reeditada para o ano de 2016, tornando-se inclusive como referencial das festividades alusivas ao dia do agricultor.

O avanço obtido com a conscientização para que os produtores rurais desempenhem papel relevante e participem ativamente do gradativo acréscimo da expectativa de arrecadação proveniente da participação do Município no rateio do ICMS da produção primária merece ser mantido e estimulado, agregando, com a nova campanha, aqueles agricultores que não participaram da edição anterior, mas que, com ela, passaram a ter interesse em adotar as práticas estimuladas pelo projeto.

A exemplo do que é praticado em outras cidades cuja atividade agropecuária é predominante na economia, o objetivo educativo da campanha é estimular que o produtor local tenha consciência de que sua regular inscrição no Município e o zelo pela correta emissão de nota fiscal inerente aos produtos comercializados repercutem positivamente na arrecadação da municipalidade e, conseqüentemente, no progresso de nossa cidade.

A premiação, ainda que simbólica, destina-se a promover maior interesse e propor o hábito da emissão notas fiscais para toda e qualquer operação. Visa, sobretudo, despertar a atenção do contribuinte quanto ao seu papel na economia e torná-lo consciente de sua importância na arrecadação. Como o escopo da campanha é principalmente estimular a arrecadação, somente as notas fiscais que repercutem em acréscimo do valor adicionado poderão ser trocadas para participação no sorteio (ficam excluídas as notas de venda, as destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias e as notas de comercialização entre produtores rurais locais).

Além disso, como forma de valorizar a comunidade agrícola e destinar o merecido prestígio às famílias que lidam com a agricultura e a pecuária, propomos que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

sorteio da premiação em dinheiro seja realizado nas festividades do Dia do Agricultor, enaltecendo ainda mais a importância do papel do produtor e viabilizando ainda maior conscientização da população.

Assim, apresentamos este projeto à elevada consideração desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos oito dias do mês de dezembro de 2015.

**Laurenço Delai**  
**Prefeito Municipal**